



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, 29.400-000, representado, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por seu pelo Secretário Interino, Samyr Gomes Lima, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL-ES**, inscrita no CNPJ 01.194.628/0001-38, com sede à Rua Cláudio Vivas, nº 300, Bairro Serrano, Mimoso do Sul-ES, CEP.29.400-000, neste ato representado pela Presidente da Instituição, Sra. Aylse Xavier Carrera, conforme documento que fica arquivado no setor competente, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 07 de janeiro de 2020, nos termos do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 1381/2020, e Plano de Trabalho e seus anexo aprovado (fls. nº 08/88), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue nas seguintes cláusulas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a implementação de ações que promova atividades, as quais garantam a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

1.2 De igual forma, constitui objeto desta ação, a preservação da qualidade dos serviços prestados ao usuário com deficiência e sua família.

1.3 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 1381/2020, vinculando-se integralmente ao termo, no âmbito dos Serviços Complementares – Serviço do Piso Básico Variável I-PCD- Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

a) O plano de trabalho referido no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para execução do Serviço Piso Básico Variável I-PCD- Pessoas com Deficiência e suas Famílias, por um período de 12 (doze) meses, estima-se ao final desse período o emprego de recursos na importância O valor para a execução da Parceria importa em R\$ 56.505,88,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser transferida à Organização da Sociedade Civil de forma parcelada, para preservar a qualidade dos serviços prestados ao usuário com deficiência e a sua família, sendo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) R\$ 41.911,00 (quarenta e um mil novecentos e onze reais) em três parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 13.637,00, a segunda parcela no valor de R\$ 14.637,00 e a terceira no valor de R\$ 13.637,00 (conforme repasse estabelecido pelo Estado). Estes valores são oriundos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, uma ação continuada.

b) O recurso do cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social no valor de R\$ 14.594,88 (quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), divididos em doze meses, em parcelas de R\$ 1.216,24 (mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

c) Os recursos serão repassados nas seguintes formas e meses:

<u>2020 (R\$ 20.934,44)</u>	
JULHO/2020	OUTUBRO/2020
R\$ 1.216,24	R\$ 1.216,24
AGOSTO/2020	NOVEMBRO/2020
R\$ 1.216,24	R\$ 1.216,24
SETEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
R\$ 1.216,24 + R\$ 13.637,00	R\$ 1.216,24

<u>2021 (R\$ 35.571,44)</u>	
JANEIRO/2021	ABRIL/2021
R\$ 1.216,24	R\$ 1.216,24+ R\$ 13.637,00
FEVEREIRO/2021	MAIO/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ 1.216,24 + R\$ 14.637,00	R\$ 1.216,24
MARÇO/2021	JUNHO/2021
R\$ 1.216,24	R\$ 1.216,24

2.2 Dotação Orçamentária:

2.3.1 – 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090001.0812200122963 – MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS

33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 179

Fonte 13110000000 e 13900010000.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando ao **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 4.2** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- 4.2.2** Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;
- 4.2.3** Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;
- 4.2.4** Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
- 4.2.5** Instituir as Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da Parceria e do cumprimento do objeto dessa parceria, respectivamente;
- 4.2.6** Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos e apostilamentos;
- 4.2.7** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- 4.2.8** Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- 4.2.9** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- 4.2.10** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.2.11 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.2.12 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

4.2.13 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

4.2.14 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:

4.3.1 Estar devidamente habilitada conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 07/2020;

4.3.2 Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;

4.3.3 Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Municipal.

4.3.4 A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

4.3.5 Manter escrituração contábil regular;

4.3.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4.3.7 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4.3.8 Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

4.3.9 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.3.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.3.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.12 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.3.13 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

4.3.14 Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

4.3.15 Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

4.3.16 Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.3.17 Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;

4.3.18 Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

4.3.19 Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os relatórios de resultados solicitados pelo gestor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.3.20 Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

4.3.21 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

4.3.22 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.3.23 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 002/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.3.24 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.3.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.3.26 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.3.27 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

4.3.28 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de retomada por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1.2 retomar os bens públicos, eventualmente, em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1 A presente parceria terá como Gestora pela Administração Municipal a Sra. Liliane de Castro Vicente, conforme Portaria nº 26/2019 anexa ao presente instrumento.

6.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 12/2020, anexa ao presente instrumento:

- a) Tatiana Regino Torre (Presidente);
- b) Eliane Rodrigues Crespo (membro);
- c) Vanessa Barboza Colegario Medeiros (membro);
- d) Simone Lopes Carvalho (membro).

SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

OITÁVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

8.1.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

8.1.2 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

8.1.3 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.4 pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

8.1.5 efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

8.1.6 realizar despesas com:

- a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

8.1.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

8.1.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final, se não houver prorrogação.

9.2 Havendo prorrogação da Parceria, a prestação de contas deverá ser feita até 30 dias após o final de cada exercício financeiro.

9.3 A prestação de conta final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 007/2020.

DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria, em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

10.1.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

10.1.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração infração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mimoso do Sul-Es para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho.

12.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mimoso do Sul – ES, 27 de julho de 2020

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

SAMYR GOMES LIMA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino

AYLSE XAVIER CARRERA
Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul

Testemunhas:

CPF:

CPF